



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 3 de julho de 2023 - Nº 3207 - Divulgado em 30/06/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
2. Atos Administrativos.....	1
Errata.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Errata.....	2
Comunicações.....	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Errata.....	2
Comunicações.....	2
5. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	4
Ata da Sessão.....	4
Comunicações.....	10
6. Alertas.....	11
7. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação.....	11
8. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	14

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 188/2023 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico Nº 872/2023,

RESOLVE designar EDUARDO BONFIM DA SILVA, matrícula nº 3706427, para substituir MARCELO FERNANDES FARIAS, matrícula nº 3702022, na função de confiança de Chefe de Serviço, com lotação na Divisão de Protocolo e Expediente (DIEP), a partir do dia 03 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

2. Atos Administrativos

Errata

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 09/19 Processo TC 11206/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

Musical Center Ltda

Objeto: Prorrogação de vigência.

Data da assinatura: 21/06/2023

Vigência: 26/06/2024

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [03799/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Lucas Gonçalves Braga (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório de fls. 4153/4189.

Processo: [04037/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Genildo Jose da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa acerca das irregularidades apontadas pela auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03881/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [04189/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/06/2023:

Sessão: 2409 - 02/08/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13688/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04091/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04091/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Alirio Claudino de Pontes Filho (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2960 - 20/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03250/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)); Linalda Zulmira de Lima (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [01604/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, justificar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do item 3 da conclusão do relatório da Auditoria às fls. 543/549.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/06/2023:

Sessão: 2959 - 13/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04361/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12434/20](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13044/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista (Gestor(a)).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2962 - 03/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09324/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Joao Victor Almeida de Lucena (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05040/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08171/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Igor Rafael de Azevedo Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02435/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Roney Barbosa (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03559/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03588/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10419/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3131 - 08/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02633/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Luciene Andrade Gomes Martinho (Gestor(a)); SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SIMED/PB (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [18400/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar a documentação solicitada pela auditoria em relatório de fls. 169-172

Processo: [14702/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para manifestar-se acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 175-179.

Processo: [15096/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3131 - 08/08/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13688/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Intimados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01438/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita



Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências solicitada pela auditoria em relatório às fls. 52/55.

Processo: [01026/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas a adoção das providências solicitada pela auditoria em relatório às fls. 80/84.

Processo: [05787/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas a adoção das providências solicitada pela auditoria em relatório às fls. 115/117.

Processo: [05794/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas a adoção das providências solicitada pela auditoria em relatório às fls. 166/170.

Processo: [10709/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar a documentação solicitadas pela Auditoria.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC2-TC 01455/23

Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19752/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); Roberto Ricardo da Costa (Interessado(a)); Maqmoveis Industria E Comercio de Moveis Ltda. (Interessado(a)); Gustavo Roberto Basilio (Advogado(a) OAB/SP 197734); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 19752/19 e considerando as manifestações técnica e ministerial, ACORDAM os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2019, advinda do Pregão Presencial nº 05/2019, realizado pelo Consórcio da Região Metropolitana de Porto Alegre (RS); 2) APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 31,06 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização

Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; e 3) RECOMENDAR à administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 27 de junho de 2023

Ata da Sessão

Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3124ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 2023. Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 174/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3189 do dia 1º de junho de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 17999/21 (item 7), TC 16600/21 (item 11) e TC 02085/22 (item 12) - retirados de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06890/21 (item 16) - retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 08744/22 (item 31) e TC 09891/22 (item 32) - adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia quatro de julho □ Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSO TC 09545/22 (item 35) - adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia onze de julho □ Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. PROCESSOS TC 10524/22 (item 36) e TC 10722/22 (item 37) □ adiados para a sessão do dia onze de julho, por solicitação do relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversão de pauta anunciando na Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06825/20 (item 1) □ Exame do Pregão Presencial nº 004/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para fornecimento de material de construção, visando à formação de registro de preços, para atender demandas do município. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10903/22 (item 4) □ Análise dos Sexto e Sétimo Termos Aditivos decorrentes do Chamamento Público nº 001/2018/SMS-FMS, envolvendo contratação de organização da sociedade civil para celebração de parceria com a Administração Municipal de Caaporã, em regime de mútua cooperação, através de Termo de Colaboração, para execução das atividades em saúde do SUS. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela extinção do processo, sem resolução de mérito. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos sem resolução de



mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 21643/19 (item 15) □ Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00184/21, baixada quando do exame da legalidade da inexigibilidade de licitação nº 015/2019, realizada pela Prefeitura Municipal de São Bento, cujo objeto é a contratação da atração musical □ Banda Xand Avião □ para a realização de um show em praça pública, com duração de uma hora e quarenta minutos, a ser realizado no dia 02/09/2020, em alusão às festividades da tradicional □ Expotextil São Bento 2020 □, na cidade de São Bento-PB, no valor de R\$ 250.000,00. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00184/2021; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04028/22 (item 21) □ Prestação de Contas Anuais oriunda da Superintendência de Transportes Públicos de Campina, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR,. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que registrou a presença do Senhor Carlos Marques Dunga Junior e de sua assessoria. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância às normas relacionadas às contratações públicas; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12102/15 (item 6) □ Denúncia encaminhada pela senhora Lidiane Cardoso da Silva Berto, representante da GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA., em face da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba □ CAGEPA, dando conta de suposta irregularidade na realização do Pregão Presencial nº 025/2015, cujo objeto é □ aquisição de instalação de 09 (nove) medidores de vazão ultra-sônico não intruso na versão fixo, destinados a diversas cidades do Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e CONSIDERAR IMROCEDENTE a presente denúncia; e JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 025/2015, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09891/22 (item 32) □ Análise da Chamada Pública nº 004/2022 e do contrato dela decorrente, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB, tendo como gestor o Senhor JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA, objetivando o Credenciamento Microempreendedores de Individuais 02 - MEI □ s e Prestadores de Serviços Pessoa Física (autônomos), para prestação de diversos serviços visando à manutenção dos serviços públicos do município. Sustentação oral de defesa: Advogado Pedro Gustavo Soares de Lima (OAB/PB 31.536). MPCONTAS: opinou, sem prejuízo daquilo que já está nos autos, veiculado em tema de parecer, sobre a importância da discussão acerca do credenciamento de profissionais autônomos e microempreendedores individuais pela Administração Pública Paraibana através da contratação via credenciamento ou chamamento público, atentando para que esse instituto não caracterize burla ao princípio da admissão de pessoal via certame, nem seja uma fuga aos limites da responsabilidade fiscal, nem consista em desvio de finalidade quando se começa a suprir as demandas na área de serviço público com esse tipo de contratação, sendo necessário que se aja com cautela e temperança, fazendo-se a diferenciação entre aquilo que é legal e aquilo que caracteriza desvio. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULAR a Chamada Pública Nº 04/2022 e os contratos dela decorrentes; RECOMENDAR ao gestor que proceda o cancelamento dos contratados através do credenciamento, sob pena de glosa da despesa, substituindo as contratações existentes por serviços prestados se as contratações forem esporádicas ou contratações por

excepcional interesse público, nos casos previstos em Lei, nos prazos nela determinados, ou promova o concurso público na hipótese de serviços permanentes. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, agendando o retorno para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia quatro de julho, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para aquela sessão. Classe □ F □ - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03440/21 (item 40) □ Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada com base em denúncia, insuficientemente formalizada, acerca de supostas contratações irregulares de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no município de Belém. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Relator foi convidado para compor o quorum. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). MPCONTAS: Opinou, sem prejuízo daquilo que foi colocado no parecer ministerial constante dos autos e também pelo relator, que sinalizou pela assinação de prazo, para que se declare a irregularidade da contratação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias devido à prévia existência de pessoas aprovadas e classificadas em Processo Seletivo Simplificado, havendo quebra da isonomia e acesso a cargos públicos, e desvio de finalidade, devido ao uso da contratação direta por excepcional interesse público ou contratação temporária quando, nos anais administrativos do Município de Belém, já constavam pessoas aptas para admissão nos cargos citados. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que a gestora, Senhora Aline Barbosa de Lima, apresente comprovação da realização de processo seletivo simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como comprovação da extinção dos contratos, para os citados cargos, celebrados através de contratação por excepcional interesse público, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão, ou justifique a tomada de providência diversa da presente determinação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09616/22 (item 2) □ Dispensa de Licitação nº 00068/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba □ CODATA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em apreço. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10882/22 (item 3) □ Análise do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 304/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Rita, assinado em 02/12/2022, pelo Senhor KLEYSON KEYLLER BATISTA LEITE, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR pela regularidade formal do Termo Aditivo em apreço. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 00665/23 (item 5) □ Análise do sexto termo aditivo ao contrato nº 045/2018, decorrente do pregão presencial eletrônico 012/2018, realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o termo aditivo ora analisado; e DETERMINAR a anexação do presente feito aos autos do Processo TC 00654/19 para fins de consolidação documental. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07994/20 (item 8) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Regente de Ensino, matrícula 00.660-2. PROCESSO TC 12957/21 (item 9) □ Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas



Brandão □ Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANALICE MARINHO DE PAIVA DINIZ, ocupante do cargo de Professora, matrícula 902136. PROCESSO TC 13678/21 (item 10) □ Paraiba Previdência □ Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ALDENI PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) ARNALDO GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 043.525-2. PROCESSO TC 04820/22 (item 13) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a): MARIA DAS NEVES DE FRANCA ALCANTARA, Professora de Educação Básica II, matrícula 03.194-1. PROCESSO TC 06655/22 (item 14) □ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa □ Aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a): MARIA DO SOCORRO MARQUES DE LUNA FREIRE, Médica, matrícula 27.163-2. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange aos Processos TC 07994/20 (item 8) e TC 12957/21 (item 9), ratificou os pronunciamentos escritos constantes dos autos; Quanto ao Processo 13678/21 (item 10), opinou pela regularidade do ato aposentatório, deixando a cargo da PB-PREV verificar a situação do pagamento em duplicidade, sendo a eventual compensação feita em termos percentuais e não na totalidade dos proventos; e nos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: No tocante aos Processos TC 07994/20 (item 8) e TC 12957/21 (item 9), ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que os gestores dos RPPS apresentem a documentação reclamada pelo Órgão Técnico; Quanto ao Processo 13678/21 (item 10), JULGAR LEGAL o ato de pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ALDENI PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do servidor(a) falecido(a) ARNALDO GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 043.525-2, com recomendação ao atual gestor da Paraíba Previdência; e nos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02304/23 (item 17) □ Prestação de Contas de gestão do ex-presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Senhor SAMUEL VICENTE SANTIAGO, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos da conclusão advinda do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02365/23 (item 18) □ Prestação de Contas de Gestão do ex-presidente da Câmara Municipal de Logradouro, Senhor IVAN FERNANDES CARNEIRO, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos da conclusão advinda do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02508/23 (item 19) □ Prestação de Contas de gestão do presidente da Câmara Municipal de Araçagi, Senhor MELQUIZEDEK GOMES BARBOSA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou nos exatos termos da conclusão advinda do Órgão Técnico. RELATOR: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas. . Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01934/23 (item 22) □ Prestação de contas anuais oriunda da Controladoria Geral do Município de Campina Grande - CGM, relativa ao exercício de 2022, cuja gestão foi de responsabilidade do Senhor RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões

alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07620/21 (item 23) □ Prestação de contas anual do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora MARIA SEBASTIANA DA SILVA (Período: 01/01/2020 a 10/02/2020); Senhora VANUSA GOMES DE SOUSA (Período: 11/02/2020 a 14/12/2020) e Senhora DEUSIANE MARQUES BARROS (Período: 15/12/2020 a 31/12/2020). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas das Senhoras Maria Sebastiana da Silva e Deusiane Marques Barros, relativas ao período de 01/01 a 10/02/2020 e 15/12 a 31/12/2020, respectivamente, à frente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante; II. JULGAR IRREGULARES as contas da Senhora Vanusa Gomes de Sousa, período de 11/02 a 14/12/2020, pela existência de pequeno valor a título de disponibilidades do Instituto, que pode comprometer seu equilíbrio financeiro e atuarial, inclusive inviabilizar sua existência a médio e longo prazo; III. APLICAR multa pessoal à Senhora Vanusa Gomes de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,06 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB; IV. RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Diamante no sentido de não repetir as eivas e falhas constatadas pela Auditoria; e V. RECOMENDAR ao Prefeito do Município para que proceda aos repasses dos recursos pertencentes ao Instituto para que o mesmo possa garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10955/20 (item 24) □ Inspeção especial de licitações e contratos, formalizada com escopo de examinar a Tomada de Preços 006/2020 e o Contrato 02.008/2020 dela decorrente, materializados pela Prefeitura de Piancó, sob a gestão do Prefeito DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, com vistas à contratação de empresa especializada para prestar serviço de recebimento e destinação final de material proveniente de poda do Município, sendo contratada a empresa EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR IRREGULARES a Tomada de Preço 006/2020 e o Contrato 02.008/2020 dela decorrente, advindos da Prefeitura Municipal de Piancó; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10310/22 (item 25) □ Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 2.01.034/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 103/2021, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio do Gabinete do Prefeito, sob a responsabilidade do Senhor GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA, e a empresa a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela finalização do processo sem resolução do mérito. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN □ TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 08787/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 13611/17 (item 26) □ Verificação da Resolução RC2 TC 0078/22, e do exame do Pregão Presencial nº 152/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício financeiro de 2017, e que teve por objeto o registro de preços visando à aquisição de semente de cana, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do



Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca □ SEDAP/FUNDAGRO. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Presencial 152/2017 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, bem como do contrato dele decorrente, executado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado - SEDAP; 2. DECLARAR O DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00078/22 pelo Sr. Efraim de Araújo Moraes, SEM aplicação de sanção pecuniária ao nominado ex-gestor, com fulcro no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB, haja vista a impossibilidade de cumprir a obrigação de fazer à época da baixa do decisum, uma vez que não mais se encontrava à frente da SEDAP e; 3. RECOMENDAR à gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, no sentido de cumprir as decisões desta Corte de Contas, bem como de planejar a quantidade de sementes a ser adquirida, em futuros certames, com a finalidade de se evitar o superdimensionamento dos quantitativos a ser licitados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 08358/18 (item 27) □ Análise de legalidade do Pregão Presencial nº 418/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), cujo objeto consistiu no registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações a diferentes órgãos estaduais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 418/2017 e os contratos dele decorrentes, bem como os Termos Aditivos 01, 02 e 03; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02327/20 (item 28) □ Análise de legalidade do Pregão Presencial nº 022/2019, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, cujo objeto consistiu no registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de manutenção, limpeza, conservação predial e outros, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no âmbito da Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº. 022/2019, o contrato nº 01/2020 e aditivos de 01 a 08 decorrentes; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06297/21 (item 29) □ Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada por força da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00245/21, item "V" (Processo TC 16788/18 - denúncia), para análise da TP 002/2018, do Contrato nº 0054/2018 e dos Aditivos Nº 1 a 6, promovidos pela Prefeitura de Ibiara, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, objetivando a contratação dos serviços de limpeza em artérias da cidade e em unidades administrativas municipais, podas e seus recolhimentos e apreensão de animais, tendo como proponente vencedora a empresa ELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços Nº 00002/2018, o Contrato nº 0054/2018 e os Termos Aditivos nº 1, 3, 4 e 6; II. JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos nº 2 e 5 ao Contrato Nº 00054/2018; III. APLICAR A MULTA PESSOAL DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Francisco Nenivaldo de Sousa, equivalente a 31,06 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), em razão das eivas apontadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e IV. RECOMENDAR à atual Administração no sentido de evitar incorrer nas irregularidades nestes autos verificadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PROCESSO TC 08844/22 (item 30) □ Análise do Pregão Eletrônico nº 004/2022, deflagrado pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção de equipamentos eletrônicos de fiscalização, gestão de trânsito, leitura de placas OCR/LAP e com leitura automática de placas, sistemas para controle, gerenciamento, apoio, segurança e modernização de trânsito em vias públicas do município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico nº 004/2022 e o contrato nº 2309/2022, dele decorrente; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08744/22 (item 31) □ Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, seguida de contratos, promovida pela Prefeitura Municipal de Coremas, objetivando a contratação direta de pessoas jurídicas para disponibilização de serviços profissionais médicos em regime de plantão ou mensal, de natureza contínua nas Unidades de Saúde do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULARES o procedimento Inexigibilidade de licitação nº 0008/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Coremas, bem como os contratos dela decorrentes e os termos aditivos, sem aplicação de penalidade pecuniária, consideradas as circunstâncias demonstradas pelo gestor, com recomendações. Na ocasião, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, agendando o retorno para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia quatro de julho, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para aquela sessão. PROCESSO TC 10725/22 (item 33) □ Procedimento licitatório 005/2022, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, realizado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba □ CINEP, objetivando Contratação de empresa especializada para a construção de trecho do Polo Turístico Cabo Branco denominado Boulevard dos Ipês, do DITUR, conforme especificações constantes no Projeto Básico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, Senhor Romulo Soares Polari Filho, para que encaminhe toda a documentação apontada pelo Órgão de Instrução na conclusão do relatório técnico de fls. 417/423, sob pena de multa pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03529/23 (item 34) □ Chamada Pública nº 60003/2023, realizada pela Fundação Cultural de João Pessoa, tendo como responsável o Senhor Antônio Marcus Alves de Souza (Diretor Executivo da FUNJOPE), objetivando a realização de audição para seleção de atores atrizes e figurantes para composição do elenco para a montagem do espetáculo Paixão de Cristo no ano de 2023. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a referida chamada pública, com recomendação à atual gestão da FUNJOPE para que evite repetir as falhas apontadas pela Auditoria em procedimentos futuros, arquivando-se os autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09545/22 (item 35) □ Análise do Apostilamento 1º e 2º aditivos ao contrato PJ-034/2021, decorrente da Concorrência nº 009/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia PB-333, trecho Catolé do Rocha- divisa PB/RN.. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o apostilamento do primeiro e segundo termos aditivos ao contrato; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe prazo de 30 dias para recolhimento, com recomendação à gestão do DER. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas aos autos, agendando o retorno para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia onze de julho, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para aquela



sessão. Classe ☐ F ☐ - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07003/20 (item 38) ☐ denúncia apócrifa em face de supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2018, em relação a aquisições de materiais de construção dos fornecedores Tarcísio Coppi Borges ME, CNPJ nº 07.905.412/0001-10, e Kelen Cistina da Silva Coppi ME, CNPJ 12.569.751/0001-02, com aumento vertiginoso das compras, em virtude de interesse do Secretário de Finanças, Cláudio César Silva Melo, proprietário do imóvel locado a Kelen Cistina da Silva Coppi ME. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência da denúncia. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER e considerar IMPROCEDENTE a presente denúncia. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08027/21 (item 39) ☐ Fundo Municipal de Saúde de Araruna - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, com vistas a apurar acumulações ilegais de cargos por parte do Senhor Ivancleó de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de médico. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela regularidade e arquivamento dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: (I) CONSIDERAR perda do objeto, no que toca à situação de acumulação de vínculo no cargo de médico pelo Senhor Ivancleó de Souza Rodrigues com a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, porquanto houve o cancelamento do vínculo com o Estado da Paraíba; (II) JULGAR LEGAIS os vínculos do Senhor Ivancleó de Souza Rodrigues com o Fundo Municipal de Saúde de Araruna, Fundo Municipal de Saúde de Belém, Prefeitura Municipal de Araçagi, Prefeitura Municipal de Mari, Prefeitura Municipal de Remígio e Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, vez que o médico tem vínculos com as entidades retrocitadas, mas tão somente por meio da Sociedade MAIS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. na condição de Sócio, situação que não contém nenhum óbice legal; e (II) DETERMINAR o arquivamento do Processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe ☐ G ☐ - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20365/17 (item 41) ☐ Exame de denúncias (Documentos TC 65664/17 e 72087/17), encaminhadas pelos sucessivos Presidentes da Câmara Municipal de Areial, Senhores FRANCISCO DE ASSIS VELLOSO NETO (gestão 2015/2016) e JOSÉ RONALDO DE SOUZA (biênios 2017/2018 e 2023/2024), em face do ex-Presidente da Câmara, Senhor ADRIANO MARTINS DE SALES (período: 2013/2014), alegando suposto nepotismo pelo favorecimento na contratação de parentes para prestação de serviços, bem como aquisição de produto (vidro) de baixa qualidade e acima do valor de mercado. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada; II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos, em vista da ausência de materialidade nos fatos denunciados e de haver ação judicial de improbidade administrativa em curso sobre o tema; e III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09279/22 (item 42) ☐ Denúncia formalizada por meio do Documento TC 100670/22, apresentada pelo Senhor ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, Vereador do Município de Cacimba de Areia, noticiando irregularidades, no exercício financeiro de 2017, em aquisições e utilização de materiais de construção, inclusive, segundo o denunciante, em empresas de ☐ fachada ☐, bem com que tais materiais teriam sido utilizados na casa de parentes e aliados do Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ora examinada; 2) RECOMENDAR à gestão sobre a necessidade de medidas, com vistas ao controle de materiais em almoxarifado próprio, especialmente, em relação aos materiais de construção adquiridos para obras e serviços realizados diretamente pela Prefeitura, discriminado no histórico das notas de empenho o destino de cada material adquirido; 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03606/23 (item 43) ☐ Denúncia, com pedido cautelar formulada pela empresa HPN CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA representada pelo Senhor HOMERO PIRES NETO, em face da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob a gestão do Prefeito, Senhor FÁBIO ROLIM PEIXOTO, sobre irregularidades relacionadas à Tomada de Preços 002/2023, cujo objeto tratou da contratação de

empresa de engenharia, para executar obra civil pública de construção de escola municipal da Comunidade Umburana no Município, cuja contratada foi a empresa R M G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 23434/23 e ao Processo TC 00277/23, neste último caso visando o acompanhamento e avaliação da obra; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) DETERMINAR o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02666/22 (item 44) ☐ Denúncia em face do Prefeito de Patos, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, apresentada pelo Vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA, acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal da Guarda Municipal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou, em parecer oral, pelo não conhecimento da denúncia, não obstante respeitado o teor do parecer escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) RECOMENDAR ao Prefeito Municipal a deflagração de processo legislativo que venha a tratar de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do pessoal integrante da Guarda Municipal a ser encaminhado à Câmara Municipal; 3) DETERMINAR a verificação da adoção das medidas corretivas no Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023; e 4) COMUNICAR a presente decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08405/22 (item 45) ☐ Denúncia formulada pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2021, realizado pelo Município de Cacimba de Areia. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, ressaltando a necessidade de compartilhamento desta decisão com os interessados. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, com fundamento na Resolução Normativa RN ☐ TC 10/2021, e COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado acerca da presente decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00898/23 (item 46) ☐ Denúncia acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Igaracy e que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem de diversas ruas do Município. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela decretação de perda superveniente do objeto, com consequente arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos por perda de objeto, sem prejuízo de conhecimento da denúncia. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00842/23 (item 47) ☐ Denúncia, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Senhor JEOVÁ CARDOSO contra o Prefeito de Cabedelo, Senhor VICTOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO e contra o gestor do Fundo Municipal de Cabedelo, Senhor MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA, em virtude de suposta acumulação de três empregos e/ou funções públicas pela Sr.^a ELISANDRA PAULO DO NASCIMENTO, no exercício de 2022, contrariando o art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela decretação de perda superveniente do objeto, com consequente arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; e 2) ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe ☐ H ☐ - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 01100/22 (item 48) ☐ Paraíba Previdência - Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) PAULO CABRAL DE AQUINO FILHO, matrícula 077.751-0, no cargo de Técnico de Nível Médio. PROCESSO TC 09184/22 (item 49) ☐ Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIANO DE SOUZA JACINTO, matrícula 24.189-0, no cargo de Guarda Civil Municipal. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos



interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento, de acordo com o entendimento do parecer ministerial encartado nos autos ou de acordo com as conclusões do Órgão Técnico. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 12234/21 (item 50) □ Instituto de Previdência do Município de Santa Rita □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CLEÓPATRA HENRIQUES DE FARIAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) GILMAR SILVA FARIAS, Vigia, matrícula 51589. PROCESSO TC 20803/21 (item 51) □ Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança □ Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANA GORETH CORREIA COSTA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) FRANCISCO ALCIDES COSTA, Motorista, matrícula 1389. PROCESSO TC 01655/23 (item 52) □ Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria do(a) servidor(a) ELINEIDE CORDEIRO ARAUJ, Professora de Educação Básica I, matrícula 9317. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15220/19 (item 53) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, matrícula nº 270.475-7, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo no(a) Assembleia Legislativa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela necessidade de assinar prazo neste momento e, a teor daquilo que for veiculado pela representação jurídica da PB-PREV, proceder-se à apreciação da legalidade do ato de aposentadoria. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao atual titular da PB Prev para (1) apresentar cálculo proventual devidamente retificado, com a supressão da parcela denominada □ Gratificação Suplementar □ e (2) encaminhar comprovante de pagamento atualizado, sob pena de multa e negativa de registro ao ato de aposentadoria em exame. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 20006/19 (item 54) □ Paraíba Previdência - Pensão por morte concedida a(o) Senhor(a) FRANCISCO DA SILVA FILHO, em decorrência do falecimento do cônjuge, servidor(a) MARIA ELISA DA SILVA, matrícula 1086481. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01376/22 (item 55) □ Paraíba Previdência - Aposentadoria por incapacidade permanente do(a) servidor(a) ROSENILDA DE OLIVEIRA MEDEIROS, no cargo de Assessor Auxiliar, matrícula 90.975-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade, expedição do competente e respectivo registro, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 23083/19 (item 56) □ Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - Pensões Vitalícia/Temporária concedida a(o) Senhor(a) SEVERINO FRANCISCO XAVIER e MARIA EDUARDA MILITÃO XAVIER, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Maria Cristina Militão Xavier, matrícula n.º 600040, PROCESSO TC 11365/21 (item 57) □ Instituto de Previdência do Município de Alagoinha - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA LUZ FRAZÃO DUARTE, matrícula n.º 070, ocupante do cargo de Agente de Documentação e Digitalização. PROCESSO TC 03310/22 (item 58) □ Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO SOUZA LOUREIRO CAVALCANTE, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ANTÔNIO LOUREIRO CAVALCANTE, matrícula n.º 137.971-2. PROCESSO TC 05707/22 (item 59) □ Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA ANITA DA SILVA PEDRO, matrícula n.º 5038, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: No que tange aos processos que foram objeto de

análise ministerial, ratificou os pareceres escritos; Quanto aos processos onde só houve manifestação do órgão Técnico, acompanhou a Auditoria, todos no sentido da legalidade, da expedição dos competentes e respectivos registros, e do arquivamento. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Classe "k" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01320/14 (item 60) □ Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 □ TC 00448/20, referente ao exame da licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2013, deflagrada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a execução de serviços de engenharia para a manutenção corretiva da sede e anexo II da Casa Legislativa Estadual. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento, sem resolução do mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06648/08 (item 61) - formalizado em decorrência da decisão contida no item I do Acórdão APL TC 524/2008, emitido quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Rita, referente ao exercício de 2005 (Processo TC 02484/06), através do qual esta Corte de Contas determinou a formalização de processo apartado para exame da denúncia acerca de aluguel de máquina patrol, retro-escavadeira e trator de esteira, para a limpeza de áreas à empresa ENGEPAV □ Engenharia e Pavimentação Ltda., bem como contratação de serviços de limpeza pública com a firma LIMP FORT com indícios de superfaturamento e desvio de finalidade. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Em seguida, o Presidente em exercício convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR parcialmente cumprida a Resolução RPL TC 03/2013, em razão da não apresentação de todos os documentos solicitados; II) JULGAR IMPROCEDENTE a Denúncia apresentada, uma vez que a Auditoria não constatou prejuízo ao erário, apenas falhas formais, por ausência de apresentação de alguns documentos; e III) DETERMINAR o arquivamento do Processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC 03933/18 (item 62) □ Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00335/22, baixada quando da análise da legalidade da aposentadoria voluntária por idade do servidor FRANCISCO OLÍMPIO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Coveiro, matrícula nº 0213-5, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Nova Palmeira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Opinou pela declaração de cumprimento da determinação consubstanciada na Resolução RC2 TC 335/22 e, no mérito, pela legalidade do benefício, concessão do respectivo registro, seguido do arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: (1) CONSIDERAR CUMPRIDA a referida resolução; e (2) JULGAR LEGAL e conceder registro à Portaria nº 009/2023, fl. 236, com fundamento no Art. 40, §1º, alínea □ b □, da CF. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 02058/21 (item 63) □ Paraíba Previdência - Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00256/22, baixada quando da análise da legalidade da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora GILMAISA SILVA DANTAS DE LIMA, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com matrícula de nº 099.492-8. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). MPCONTAS: Manteve o parecer ministerial constante dos autos, no sentido do cumprimento parcial, uma vez que o gestor veio aos autos para fazer nova defesa, mas não veio para comprovar a implementação da determinação, sendo necessária a reassinação de prazo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. DECLARAR CUMPRIDA a referida resolução; 2. JULGAR LEGAL e conceder registro à aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Gilmaísa Silva Dantas de Lima. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12h40, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 8 (oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara,



mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB □
Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e
Remota da Segunda Câmara, em vinte de junho de dois mil e vinte e
três.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11837/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10735/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20163/21](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03170/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03170/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Citados: Manoel Gomes da Silva (Procurador(a) OAB/PB 2057).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07769/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07771/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07942/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07945/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08123/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08763/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08796/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01910/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02154/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02773/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: José Ubiratan Correia de Melo (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03362/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Alisson Jose Cunha da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



6. Alertas

Processo: [00001/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Interessados: Sr(a). Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00522/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adriano César Galdino de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 132/161, evidenciou as seguintes inconsistências: a) execução do Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar em desacordo com os limites fixados na Resolução n.º 1.783/2018, tanto em relação ao número de pessoal contratado por gabinete, quanto aos valores pagos a título de remuneração; b) incorreta classificação de despesas que se referem a exercícios anteriores, no Elemento "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", e não no Elemento "92 - Despesas de Exercícios Anteriores"; c) registros contábeis relacionados à aquisição de combustíveis e ao gerenciamento da frota de veículos em desacordo com a Nota Técnica n.º 01/2018 deste Sinédrio de Contas; d) desrespeito ao limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF para as despesas com pessoal, atingindo 1,94%; e) acumulação de cargos; e f) necessidade de implementação do Controle Interno.

Processo: [00334/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00523/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ernandes Barbosa Nobrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Limite para contratação de operações de crédito definido de forma imprecisa (Art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF); 2) Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA e Anexo de Metas Fiscais (LDO) (Art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF); 3) Ausência de quadro(s) demonstrativo(s) da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (Art. 2º, § 2º, inciso I da Lei nº 4.320/64); 4) Ausência do quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo (Art. 2º, § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64); 5) Ausência de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (Art. 165, § 6º da Constituição Federal); 6) Não aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos da Complementação da União VAAT em Educação Infantil (Art. 28 da Lei nº 14.113/2020). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 277-285).

Reencaminhar ao TCE a Lei Orçamentária Anual-2023, com os respectivos anexos, haja vista que a documentação enviada através do DOC TC nº 2155/23, apresentam arquivos ilegíveis.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00441/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar ao TCE a Lei Orçamentária Anual-2023, com os respectivos anexos, em virtude da documentação enviada através do DOC TC nº 1069/23, pertencer a outro município.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [60708/23](#)

Número da Licitação: 11029/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de Drenagem e Pavimentação das ruas do entorno do Parque Parahyba IV no Bairro Aeroclube- João PessoaPB

Data do Certame: 31/07/2023 às 10:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 5.198.742,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [61192/23](#)

Número da Licitação: 00010/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: contratação de instituição financeira para prestar serviços bancários, de gerenciamento e processamento dos recursos da folha de pagamento de servidores municipais ativos (efetivos, comissionados, eletivos, contratados, conselho tutelar), beneficiário previdenciário temporário, inativos e pensionista, do Município de Sapé

Data do Certame: 12/07/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.953.571,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [65306/23](#)

Número da Licitação: 00023/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços de aplicação de forro de PVC e GESSO e divisórias de gesso em prédios públicos - com fornecimento de material - junto a Prefeitura Municipal de Marcação e suas secretarias, devendo os serviços serem devidamente executados nos quantitativos indicados e nos locais indicados por cada departamento ou secretaria

Data do Certame: 03/07/2023 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [67141/23](#)

Número da Licitação: 00014/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00297/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Geraldo Alves Serafim (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:



na pavimentação asfálticas em diversas rua do Município de Princesa Isabel, referente ao Convênio de nº 931399/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal, através do programa do Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, com o processo sob o nº 192672022, operação 108337235, conforme planilhas.

Data do Certame: 06/07/2023 às 15:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 986.590,09

Observações: A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, torna público a retificação do edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 014/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação asfálticas em diversas rua do Município de Princesa Isabel, referente ao Convênio de nº 931399/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Caixa Econômica Federal, , através do programa do Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, com o processo sob o nº 192672022, operação 1083372-35, , conforme planilhas. Item do edital: 2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são, o valor dos serviços estão R 994.374,04. Item retificado: 2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são, o valor dos serviços estão R 986.590,09.. Salienta-se que esta alteração não afetará na elaboração da proposta, por ter sido um erro de digitação no edital, as planilhas estão corretas, portanto a sessão está mantida para o dia às 15:00 horas do dia 06 de julho de 2022. Local da Licitação: Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel PB (antigo Espaço Nordeste). Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: [67945/23](#)

Número da Licitação: 00025/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para o preparo e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) para os servidores públicos e outros quando em serviços especiais e em apoio a administração do município de Marcação - PB

Data do Certame: 06/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [69916/23](#)

Número da Licitação: 00132/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevadores com Fornecimento de Peças.

Data do Certame: 13/07/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [69922/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para a Abastecimento dagua completo das Comunidades Água Branca, Barros, Escarvado Vermelho e Poço do Angico conforme convenio nº 907485/2020

Data do Certame: 07/07/2023 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 1.462.217,86

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [69951/23](#)

Número da Licitação: 02009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À REABERTURA DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N 2009/2022, CUJO O OBJETO SE TRATA DA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS E LEITES ESPECIAIS, ASSIM COMO A INCLUSÃO DE 02 (DOIS) PRODUTOS PROVENIENTES DE DEMANDA JUDICIAL, CONFORME DECISÃO EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

DOMICILIAR (SAD) E DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), VINCULADOS A ESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 12/07/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [69952/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na construção de Ginásio de Esportes no Caic, conforme Termo de Convênio nº 408/2022, firmado com a SEECT/PB

Data do Certame: 17/07/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 551.592,41

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [69983/23](#)

Número da Licitação: 00054/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE PB.

Data do Certame: 12/07/2023 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 1.382.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Documento TCE nº: [69998/23](#)

Número da Licitação: 00046/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos para unidade de recuperação de recicláveis conforme Convênio n 908507/2020 (841/2020)

Data do Certame: 13/07/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [70013/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA IMPLANTAR E URBANIZAR UMA NOVA PRAÇA NO BAIRRO PALMEIRA IMPERIAL, CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA.

Data do Certame: 17/07/2023 às 14:30

Local do Certame: Rua Irineu Joffily, 304, Centro, Campina Grande

Valor Estimado: R\$ 628.300,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [70020/23](#)

Número da Licitação: 00073/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de SONÔMETROS DIGITAIS, visando a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania (SSMDC) de Cabedelo-PB

Data do Certame: 11/06/2024 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [70023/23](#)

Número da Licitação: 00131/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Gráficos de Impressão dos Materiais da Coleção Veredas da Leitura e da Escrita, que será um Material Didático de Referência PARC



Data do Certame: 12/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [70111/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE - PB, PARA ATERRO SANITÁRIO CONTROLADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO
Data do Certame: 12/07/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [70151/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para locação de serviços de softwares para melhor funcionamento das atividades administrativas Câmara Municipal de Guarabira conforme termo de referência
Data do Certame: 28/04/2023 às 13:00
Local do Certame: Rua Antonio Andre,39 Centro
Observações: O presente edital foi cadastrado corretamente dentro do prazo, porém não estavam conseguindo cadastrar a homologação estamos cancelando para cadastra-lo novamente e finalizar o processo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [70152/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar serviços na Reforma do Ginásio de Esporte deste Município.
Data do Certame: 14/07/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Valor Estimado: R\$ 110.884,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [70154/23](#)
Número da Licitação: 00050/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES MÉDICO HOSPITALARES PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO E CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA E DO HOSPITAL MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 13/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 894.905,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [70168/23](#)
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
Data do Certame: 13/07/2023 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 220.180,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [70180/23](#)
Número da Licitação: 00038/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E APARELHOS E ACESSÓRIOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 17/07/2023 às 09:01
Local do Certame: licitacao.cuite.pb.gov.br
Valor Estimado: R\$ 419.772,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [70181/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento para futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos, para realização de viagens, com documentação atualizadas, destinados as atividades das diversas secretarias do município de Mãe d'água, conforme especificações no Edital e seus Anexos.
Data do Certame: 17/07/2023 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d
Valor Estimado: R\$ 306.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [70185/23](#)
Número da Licitação: 01061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ALUNAS DO 6 AO 9 ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 12/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 94.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [70186/23](#)
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de filtros, óleos, lubrificantes e outros derivados de petróleo, em atendimento as necessidades do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 12/07/2023 às 08:30
Local do Certame: sala de licitação da prefeitura municipal de mãe d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [70188/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA O FORTALECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PECAS ORIGINAIS E GENUINAS E EXECUCAO DE SERVICOS COM MONTAGENS E DESMONTAGEM DESTINADOS MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
Data do Certame: 12/07/2023 às 09:00
Local do Certame: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [70224/23](#)
Número da Licitação: 00070/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SUPORTE TÉCNICO DE PRIMEIRO NÍVEL DE ATENDIMENTO (SERVICE DESK) E SUPORTE TÉCNICO DE SEGUNDO NÍVEL DE ATENDIMENTO (SUPORTE PRESENCIAL)
Data do Certame: 13/07/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [70266/23](#)

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços para Liberação de sinal de provedor da internet e manutenção dos equipamentos junto ao mesmo provedor da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB.

Data do Certame: 12/07/2023 às 10:00

Local do Certame: Setor de Licitação/Prefeitura R Jose Rosas centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [70302/23](#)

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 18/07/2023 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Valor Estimado: R\$ 189.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [70308/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para 2ª etapa de execução plano de aplicação 04 drenagem Guarabira/PB

Data do Certame: 13/07/2023 às 10:00

Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 906.555,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [70365/23](#)

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Data do Certame: 18/07/2023 às 13:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CENTRO ADM- AREIA PB

Valor Estimado: R\$ 203.496,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2022:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [23934/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal no exercício de 2022

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2023:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Documento TCE nº: [49783/23](#)

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Objeto: Contratação de serviços para realização de apoio logístico hospitalar e extrahospitalar no Município de João PessoaPB para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de CatingueiraPB
